



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível.		Código de Enquadramento: 710-21
Amparo Legal: Art. 244, VIII.		
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei.		
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.	
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.	
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:
1. Motocicleta, motoneta, ou ciclomotor, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran. 2. Prestação do serviço de motofrete ou mototáxi transportando carga incompatível.	1. Motocicleta ou motoneta com dispositivo de transporte do tipo baú sem faixas refletivas, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 2. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte não remunerado dos seguintes tipos de cargas: 2.1. combustível; 2.2. produtos inflamáveis ou tóxicos; 2.3. galões; 2.4. gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (<i>sidecar</i>) ou semirreboque, acima do permitido. Utilizar enquadramento específico: 710-23, art. 244, VIII. 3. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de cargas ou passageiros, utilizar enquadramento específico: 755-21 ou 755-22, art. 244, IX.	1. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível. 2. Carga incompatível é aquela que excede os limites de peso, capacidade máxima de tração, ou ainda, limites laterais, altura ou comprimento do veículo. Ex.: caixas, tubos de PVC, prancha de surf, madeira, pacotes, embalagens, botijão de gás em cima da grelha, galões de água mineral em suporte lateral, dentre outros. 3. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte remunerado de cargas, também autuar no enquadramento: 686-62, art. 231, VIII, quando for o caso.
		Exemplos do Campo de Observações do AIT: 1. Condutor transportando prancha de surf no veículo. 2. Motocicleta efetuando transporte não remunerado de carga, transportando extintores que ultrapassam os limites de largura e altura estabelecidos para o dispositivo. 3. Ciclomotor transportando sacolas de mercadorias penduradas no guidão.

	4. Condutor transportando animais ou volumes entre os braços e pernas, utilizar o enquadramento específico: 732-32 ou 732-33, Art. 252, II.		
--	---	--	--

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível.
2. *A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).

Consulta Pública